



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 035/2017**

**Altera a redação do *caput* e dos incisos I, II e III do artigo 102-A da Lei Orgânica do Município de Montenegro.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO** promulga, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município, a seguinte emenda em seu texto:

Art. 1º Altera a redação do *caput* e dos incisos I, II e III do artigo 102-A da Lei Orgânica do Município de Montenegro, que passam a vigorar com a seguinte.

*"Art. 102-A. Os projetos de lei que tratarem sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual serão remetidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo e encaminhados para sanção nos seguintes prazos:*

*I – o projeto de lei do Plano Plurianual será remetido até 30 de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito e deverá ser encaminhado para sanção até 31 de julho do mesmo ano;*

*II – o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias será remetido, anualmente, até 31 de agosto e deverá ser encaminhado para sanção, anualmente, até 30 de setembro;*

*III – o projeto de lei Orçamentária Anual será remetido até 10 de novembro e deverá ser encaminhado para sanção até 1º de dezembro, de cada ano." (NR)*

Art. 2º - A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 26 de maio de 2017.

**Ver. Erico Veltén  
Vice-Presidente**

**Ver. Neri de Mello Pena - Cabelo  
Presidente**

**Ver. Cristiano Braatz - Von  
1.º Secretário**

**Ver. Joel Kerber  
2º Secretário**

Emenda de autoria do Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**